RESOLUÇÃO CVM Nº 128, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Consolidação da Interpretação Técnica ICPC 17 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de contratos de concessão: evidenciação.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de maio de 2022, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1° do art. 22 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como nos arts. 5º e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º Torna obrigatória para as companhias abertas a Interpretação Técnica ICPC 17, que trata de contratos de concessão: evidenciação, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme consolidada no Anexo “A” à presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CVM nº 677, de 13 de dezembro de 2011, a partir da vigência desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

*Assinado eletronicamente por*

**Marcelo Barbosa**

**Presidente**

**ANEXO “A”**

**COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS**

**INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ICPC 17**

**CONTRATOS DE CONCESSÃO: EVIDENCIAÇÃO**

**Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – SIC 29 (BV2011 BB)\***

|  |  |
| --- | --- |
| Índice | Item |
| **REFERÊNCIAS** |  |
| **TÓPICO** | **1 – 5** |
| **CONSENSO** | **6 – 7** |

\*BV 2011 BB refere-se à versão das IFRSs, com vigência requerida para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2011, do livro emitido pelo IASB "IFRS *Consolidated* *withouth* *early application*" (*Blue Book*).

**Referências**

* CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
* CPC 27 – Ativo Imobilizado
* CPC 06 – Arrendamentos
* CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
* CPC 04 – Ativo Intangível
* ICPC 01 – Contratos de Concessão

**Tópico**

1. Uma entidade (concessionário) pode ingressar em acordo contratual com outra entidade (concedente) para prestar serviços que permitem ao público acesso a diversas facilidades econômicas e sociais. O concedente pode ser entidade do setor público ou do setor privado ligada a um ente governamental. Exemplos de serviços de concessão pública compreendem redes de tratamento de água e de fornecimento de serviços públicos de caráter essencial, rodovias, estacionamentos de veículos, túneis, pontes, aeroportos e redes de telecomunicações. Exemplos de acordos contratuais que não são caracterizados como serviços de concessão pública compreendem uma entidade terceirizando a operação de seus serviços internos (exemplos: cafeteria para funcionários, manutenção predial, funções de tecnologia da informação e serviços contábeis).

2. O serviço de concessão pública geralmente envolve o concedente outorgando ao concessionário pelo prazo da concessão:

1. o direito de prestar serviços que permitem ao público acesso a diversas facilidades econômicas e sociais; e
2. em alguns casos, o direito de utilizar ativos tangíveis especificados, ativos intangíveis ou ativos financeiros;

 em contrapartida de o concessionário:

1. assumir o compromisso de prestar serviços conforme determinados termos e condições contratuais, durante o período de concessão; e
2. quando aplicável, assumir o compromisso de reverter, ao término do período de concessão, os direitos recebidos no início do período de concessão e/ou adquiridos ao longo desse período.

3. Uma característica comum a todos os acordos contratuais envolvendo concessões públicas é a de que o concessionário concomitantemente recebe um direito e uma obrigação de prestar serviços públicos.

4. O tópico desta Interpretação diz respeito a que tipo de informação deve ser prestada nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do concessionário e do concedente.

5. Certos aspectos e divulgações relacionados à concessão de alguns serviços públicos já estão devidamente tratados nos Pronunciamentos Técnicos do CPC (por exemplo, o CPC 27 para aquisições de itens do ativo imobilizado, o CPC 06 aplicado a ativos objeto de arrendamento e o CPC 04 aplicado a aquisições de ativos intangíveis). Entretanto, um acordo contratual de concessão de serviços públicos pode envolver contratos a executar (*executory* *contracts*) que não estão disciplinados pelos Pronunciamentos Técnicos do CPC, a menos que se trate de contratos que sejam onerosos, caso em que deve ser aplicado o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Dessa forma, esta Interpretação trata de divulgações adicionais para os acordos contratuais de concessões de serviços públicos.

**Consenso**

6. Todos os aspectos do contrato de concessão devem ser considerados para determinar as divulgações adequadas nas notas explicativas. O concessionário e o concedente devem divulgar o que segue ao final de cada período de reporte:

1. descrição do acordo contratual;
2. termos significativos do contrato que possam afetar o montante, o período de ocorrência e a certeza dos fluxos de caixa futuros (por exemplo, período da concessão, datas de reajustes nos preços e bases sobre as quais o reajuste ou renegociação serão determinados);
3. natureza e extensão (por exemplo, quantidade, período de ocorrência ou montante, conforme o caso) de:
	1. direitos de uso de ativos especificados;
	2. obrigação de prestar serviços ou direitos de receber serviços;
	3. obrigações para adquirir ou construir itens da infraestrutura da concessão;
	4. obrigação de entregar ou direito de receber ativos especificados no final do prazo da concessão;
	5. opção de renovação ou de rescisão; e
	6. outros direitos e obrigações (por exemplo, grandes manutenções periódicas);
4. mudanças no contrato ocorridas durante o período; e
5. como o contrato de concessão foi classificado.

6A. O concessionário deve divulgar o total da receita e dos lucros ou prejuízos reconhecidos no período pela prestação de serviços de construção em troca de um ativo financeiro ou um ativo intangível.

7. As divulgações requeridas de acordo com o item 6 desta Interpretação devem ser feitas para cada contrato de concessão individual ou para cada classe de contratos de concessão. Uma classe é o agrupamento de contratos de concessão envolvendo serviços de natureza similar (por exemplo, arrecadação de pedágio, serviços de telecomunicações, tratamento de água).